PROJETO DE LEI Nº 149/2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE autorizados a conceder anistia fiscal de juros e multa, nos termos desta Lei, para quitação de créditos tributários constituídos.

Art. 2º Os créditos tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados ou não, poderão ser pagos com anistia de até 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora, nas seguintes condições:

I – anistia de 100 % (cem por cento) para pagamento à vista;

II – anistia de 90 % (noventa por cento) para pagamento em até 04 parcelas;

III – anistia de 75 % (setenta e cinco por cento) para pagamento em 05 parcelas;

IV – anistia de 50 % (cinqüenta por cento) para pagamento em 06 parcelas;

V – anistia de 25 % (vinte e cinco por cento) para pagamento em 07 parcelas.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão efetuar requerimento até 10 de dezembro de 2008 para ter direito ao beneficio previsto neste artigo.

Art. 3º O parcelamento realizado em condições não previstas no artigo 2º desta Lei obedecerá às regras atualmente vigentes.

Art. 4º Observado o disposto no caput do artigo 1º, o Poder Executivo e o SAAE estipularão, na forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número e a periodicidade das parcelas.

Art. 5º O contribuinte que optar em parcelar ou reparcelar o débito nos termos desta lei deverá quitar a primeira parcela no ato do requerimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de outubro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dos nobres vereadores, trazemos projeto que dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e dá outras providências.

O benefício fiscal que se pretende instituir tem como objetivo facilitar aos contribuintes o pagamento de débitos fiscais pendentes por meio da redução de encargos legais incidentes sobre o valor do tributo.

Vale mencionar que juros e multas não são receitas determinadas e apenas possuem natureza acessória, que não dependem de estudo de impacto orçamentário e, portanto, não se enquadram como renúncia de receita.

Salienta-se que essa conduta não aparenta ação tendente a afetar a igualdade entre os candidatos para as eleições municipais de 2008, uma vez que estas já foram concluídas sem a reeleição do Prefeito candidato.

A anistia fiscal incentivará a quitação dos débitos em atraso, a redução da inadimplência e o aumento da arrecadação. Trará, portanto, interesse aos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais no Município.

Além do mais, trata-se de medida que busca gerar vantagens mútuas, pois tem especial eficácia para influenciar a arrecadação de tributos e potencializa a quitação de débitos dos contribuintes.

Não é novidade que ao longo dos anos a renda dos brasileiros tem sofrido queda substancial, principalmente diante da atual e notória crise financeira enfrentada em todo o mundo. Somado a este fato há um grande número de desempregados que lutam pela sobrevivência.

Ressalta-se ainda que esta ação tem como base buscar uma diminuição do inadimplemento de débitos fiscais, principalmente os relativos ao IPTU (Imposto Predial Territorial

Urbano), gerando assim, maior regularidade de arrecadação deste tributo.

Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, já parcelados ou não, poderão ser pagos com anistia de até 100% (cem por cento) na correção monetária, na multa e nos juros de mora, de acordo com as condições estabelecidas.

Desta forma, imprescindível se torna esta medida que indubitavelmente vem garantir benefícios a todos os interessados.

Atento a esta realidade é que o Executivo Municipal apresenta a presente proposição, solicitando aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto em comento e ao ensejo apresenta a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de outubro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal